



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

I – Os resultados das sessões ou reuniões realizadas por meio do DRAPI, serão disponibilizadas pelos canais de mídia institucionais, que estarão participando simultaneamente das reuniões e/ou sessões virtuais, através da TV e Rádio Assembleia;

II – Encerrada a discussão e votação, o voto proferido pelo Parlamentar através do DRAPI é irretroatável;

III - O DRAPI deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, do Secretário Geral da Mesa, e de um representante da TV e/ou Rádio Assembleia;

IV – A palavra será concedida aos parlamentares durante a reunião ou sessão apenas pelo Presidente, o qual caberá a organização da ordem dos trabalhos;

V – O DRAPI deverá funcionar em dispositivo eletrônico que utilize sistema operacional IOS ou Android;

VI – Caberá ao Parlamentar manter consigo e em sua posse exclusiva, durante o horário designado para realização da reunião ou sessão virtual, o dispositivo eletrônico, cujo número esteja habilitado, com antecedência, junto ao Secretário Geral da Mesa.

Art. 4º As sessões e reuniões realizadas por meio do DRAPI serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cuja Ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 5º – Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 18 de março de 2020.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

Dep. **CELIO CARLOS AUGUSTO**
4º Secretário